



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 12.

Dispõe sobre ampliação da taxa de construção e conservação de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de construção e conservação de pontes, e estradas e caminhos, incidirá sobre a saída para outro município de todo produto que neste tiver a sua origem ou que dentre de seus limites territorial permanecer mais de quatro meses.

§ - Único - O cálculo para cobrança de que trata este artigo será feito conforme tabela anexa a presente lei.

Art. 2º - O Tributo que trata a presente lei é devido pelo produtor sendo êle solidariamente responsável comprador e transportador nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 3º - A Cobrança da Taxa determinada pela presente lei será efetuada na origem dos produtos ou em qualquer parte do Município onde fôr encontrada sem o comprimento desta exigência.

Art. 4º - A sonegação à presente lei será punida com exigência em dobro dos tributos cabíveis.

Art. 5º - O Total da renda proveniente da execução desta lei será aplicado no serviço de construção e reconstrução de estradas pontes e caminhos.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.





S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela Anexa a Lei nº 12,  
de 5 de outubro de 1.963.

Café Beneficiado saco de 60 quilos.....	.30.00
Café em Côco por 80 litros (1 alqueiro).....	2.00
Arroz beneficiado saco de 60 quilos.....	30.00
Arroz em palha saco de 52 quilos (1 alqueiro).....	10.00
Feijão saco de 60 quilos.....	30.00
Milho saco de 60 quilos.....	20.00
Milho em palha toma-se por base o produto transformado.....	
em saco de 60 quilos deduzindo-se as despesas para o.....	
beneficiamento.	
Bovinos, equinos e azininos por unidades.....	50.00
Suínos magros por unidades.....	20.00
Suínos gordos por unidades.....	30.00
Madeira beneficiada por metro cúbico.....	20.00
Madeira em toras metro cúbico.....	10.00
Fumo em corda por arrôba.....	5.00
Mamona saco de 45 quilos.....	10.00
Farinha de mandioca ou de milho saco (alqueiro) 80lts.....	20.00

Artigo não especificado nesta tabela 5% sobre o valor de acôrdo com a pauta comercial.

S  
Sala das Sessões, 5 de outubro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.